



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

### PROJECTO “AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA TECABRITA”

(Estudo Prévio)

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do Projecto “Ampliação da Pedreira Tecabrita”, em fase de Estudo Prévio, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada**:
  - a) À não intervenção nas áreas classificadas no Plano Director Municipal (PDM) de Sousel como “Espaços Naturais e Culturais – Olival da Serra de S. Miguel a classificar como Paisagem Protegida”;
  - b) À recuperação do passivo ambiental relativo à exploração desenvolvida fora da área licenciada em áreas classificadas no referido PDM como “Espaços Naturais e Culturais – Olival da Serra de S. Miguel a classificar como Paisagem Protegida”;
  - c) À apresentação do Plano de Pedreira para o projecto de execução, com os respectivos Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) articulados com a recuperação a adoptar para as referidas áreas de passivo ambiental;
  - d) À não rejeição de águas residuais na água ou solo, provenientes das actividades associadas à lavra. Caso se verifique a absoluta necessidade de rejeição, esta operação deverá ser alvo do respectivo licenciamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
  - e) Ao cumprimento integral dos elementos a entregar em fase de Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), das medidas de minimização e dos Planos de Monitorização, constantes no anexo à presente DIA.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

2. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de execução.
3. Os Relatórios de Monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, e deverão ser entregues à Autoridade de AIA.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

4 de Fevereiro de 2008,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Elementos a entregar na Fase de RECAPE, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

---

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**Anexo à DIA relativa ao Estudo Prévio  
“Ampliação da Pedreira Tecabrita”**

**I - ELEMENTOS A ENTREGAR EM FASE DE RECAPE**

1. Apresentação do Projecto de Execução, contendo o limite da área a licenciar e os respectivos Plano de Lavra e PARP de acordo com as condicionantes a) e b) da presente DIA.
2. Apresentação dos resultados referentes a avaliação da situação de referência da área afectada ao projecto e das zonas vizinhas e avaliação dos níveis sonoros resultantes da fase de exploração, identificando, sempre que se justifique, a presença ou não de componentes tonais e/ou impulsivas nesse ruído. Todos os ensaios acústicos a realizar deverão seguir a metodologia recomendada na Circular Clientes n.º 2/2007 do Instituto Português de Acreditação (relativa à representatividade dos níveis sonoros avaliados), e ser elaborados de acordo com a NP1730 – Partes 1, 2 e 3. Avaliação de impactes.
3. Informação referente à maquinaria de carácter ruidoso a utilizar e respectivos regimes de funcionamento, em n.º horas/dia.
4. Identificação do(s) percurso(s) e n.º de veículos pesados/dia, necessários ao normal funcionamento da pedreira.
5. Avaliação da evolução da paisagem sonora característica do local, na ausência do projecto.
6. Informação sobre o número de rebentamentos a realizar por dia ou por semana, tempos de retarda entre explosivos e níveis sonoros previstos para estas operações.
7. Identificação de eventuais medidas de minimização a adoptar nas diferentes fases.

**II - MEDIDAS GERAIS**

1. Cumprir integralmente o Plano de Lavra, o Plano de Aterro e o PARP, a aprovar em sede de RECAPE.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### **III - MEDIDAS ESPECÍFICAS**

#### **Geologia e Geomorfologia**

2. Explorar as massas minerais apenas em locais onde se comprove a existência de recurso com valor comercial.

#### **Solos**

3. Limitar as acções de remoção do coberto vegetal e de decapagem de solo à área absolutamente indispensável e de intervenção estrita, delimitada por meio de piquetagem.
4. Construir as pargas (depósitos de terra de cobertura) com uma altura máxima de 3 m, sendo protegidas com rede, de modo a que sejam preservadas as capacidades produtivas e minimizada a acção erosiva da água e do vento.
5. Colocar as pargas, os depósitos temporários de terras sobrantes e de escombros, bem como as instalações de apoio aos trabalhos da pedreira, a mais de 2 m das valas criadas com o fim de drenar e desviar as escorrências superficiais.
6. A base dos aterros a criar deve ser constituída por uma camada que satisfaça as condições de permeabilidade e uma espessura de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 544/99, de 13 de Dezembro.

#### **Recursos Hídricos**

7. Proceder à adequada manutenção de todo o sistema de tratamento das águas industriais, efectuado por estruturas de decantação (bombas, depósitos, condutas, impermeabilizações, etc.).
8. Efectuar a decantação eficaz das águas residuais, para recirculação e utilização no processo produtivo.
9. Ajustar a frequência de limpeza da fossa séptica estanque à sua capacidade de armazenamento, procedendo-se ao registo das quantidades encaminhadas para o destino adequado.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

10. Impermeabilizar e dotar de sistema de drenagem as áreas de estacionamento da maquinaria afecta às obras e seu encaminhamento adequado.
11. Caso seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos ou outras substâncias, proceder de imediato à recolha e tratamento das águas contaminadas.
12. Retirar as águas pluviais acumuladas no fundo da pedreira resultantes de pluviosidade intensa através de uma bomba para a superfície e conduzi-las por intermédio de um sistema de drenagem adequado para o respectivo meio receptor. A descarga de águas residuais está sujeita ao respectivo licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
13. Circunscrever as instalações de apoio à menor área possível, de forma a diminuir a área a recuperar no final da exploração.

**Ambiente Sonoro**

14. Efectuar a manutenção adequada e regular de todas as máquinas e equipamentos, de forma a evitar o acréscimo dos níveis de ruído.
15. Limitar a velocidade de circulação de veículos e máquinas na área da pedreira.
16. Sempre que haja necessidade de adquirir equipamento, este deverá obedecer às Melhores Técnicas Disponíveis (MTDs), devendo ser seleccionados os mais silenciosos.

**Qualidade do Ar**

17. Efectuar a aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e a manutenção dos acessos interiores não pavimentados.
18. Proceder ao melhoramento dos acessos, sempre que possível, através da pavimentação das vias de circulação ou da aplicação de "tout-venant".
19. Reduzir, ao mínimo indispensável, as operações de taqueio com explosivos e, sempre que possível, utilizar equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

20. Em caso de níveis de elevado empoeiramento, reduzir ao mínimo viável a frequência de disparos.
21. Proceder à adequada manutenção de todos os sistemas de despoeiramento envolvidos, incluindo os específicos do equipamento de perfuração.
22. Aumentar a absorção da envolvente, através da criação de ecrãs arbóreos em cumprimento do PARP, com funções de minimização de poeiras (manutenção da vegetação existente na envolvente da pedreira).

<b>Resíduos</b>
-----------------

23. Proceder à manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir derrames.
24. Dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (regime geral da gestão de resíduos), no que respeita às operações de gestão de resíduos.
25. Promover a existência de um local próprio para armazenamento dos resíduos produzidos, (sucata, baterias, óleos usados, filtros de óleo, pneus e outros), enquanto aguardam transporte para o seu destino final. Esse local deve estar impermeabilizado e possuir sistema de retenção de modo a impedir a contaminação do solo ou água.
26. Se detectada a contaminação por hidrocarbonetos e águas ou solos contaminados, proceder à sua recolha imediata e encaminhamento para tratamento.
27. Efectuar o encaminhamento dos resíduos produzidos para destino adequado. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos deverão constar da listagem de operadores de gestão de resíduos não urbanos, constantes do site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente ([www.iambiente.pt](http://www.iambiente.pt)).
28. Efectuar a correcta deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, devendo os mesmos ser entregues à Câmara Municipal ou combinada a sua recolha.
29. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento.
30. Desenvolver medidas de sensibilização dos trabalhadores afectos à obra, para a problemática relacionada com a queima de resíduos, nomeadamente com a colocação de sinalética de proibição de queima de resíduos em toda a obra.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

31. Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
32. Efectuar a recolha selectiva e a triagem dos resíduos de embalagem produzidos na instalação, e providenciar a sua valorização, directamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito ou através de um dos dois seguintes sistemas: de consignação ou integrado - nos termos do disposto nos n.º 7 do artigo 4º e nos 1 e 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e n.º 92/2006, de 25 de Maio.
33. Instalar separador de hidrocarbonetos, devidamente dimensionado para tratar todas as águas oleosas produzidas nas instalações da pedreira.
34. Limpar periodicamente o separador, de forma a não ocorrerem transbordos; as águas oleosas e as respectivas lamas, devem ser devidamente acondicionadas e encaminhadas como resíduo perigoso, para destino final adequado.
35. Manter a oficina de forma organizada e em boas condições de higiene.
36. Manter os equipamentos da pedreira em boas condições de operacionalidade, devendo ser sujeitos a operações de manutenção preventiva, de modo a que não originem derrames de óleos ou combustíveis, devido a rupturas ou folgas nos seus órgãos mecânicos.
37. Prever a existência num local imediatamente acessível, de um *kit* de intervenção rápido a utilizar em caso de derrames (ex.: rompimento de um tubo de óleo hidráulico); que deverá ser constituído por um balde, um tabuleiro, uma pá, uma manga de plástico (2x2 m) e material absorvente.
38. Realizar acções de formação a todos os trabalhadores sobre a separação correcta de resíduos e nomear um trabalhador como responsável pela correcta deposição de resíduos nos diversos recipientes disponibilizados para o efeito.

<b>Paisagem e Uso de Solo</b>
-------------------------------

39. Implementar e dar cumprimento do PARP e à recuperação das áreas consideradas passivos ambientais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

40. Adoptar o faseamento e o cronograma do PARP, a aprovar em sede de RECAPE.
41. Localizar as infra-estruturas de forma a adaptarem-se à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, cor, etc.).
42. Implementar o Plano de Desactivação da Pedreira.

**Sócio-Economia**

43. Proceder ao controlo do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
44. Controlar a velocidade de circulação, essencialmente no interior das localidades.
45. Prever a realização de acções de formação e de sensibilização ambiental a todos os trabalhadores, de forma a alertá-los para as acções associadas aos potenciais impactes ambientais e para os respectivos procedimentos. Os trabalhadores devem ser instruídos nas boas práticas de gestão ambiental da actividade extractiva.

**Património**

46. Proceder ao acompanhamento arqueológico de qualquer trabalho que implique a remoção do solo (decapagem do solo até à rocha, escavação e outras).
47. Prever a realização de acções de formação e de sensibilização patrimonial a todos os trabalhadores, de forma a alertá-los para as acções associadas aos potenciais impactes ambientais sobre o património e para os respectivos procedimentos.
48. Preservar o moinho existente, devendo ser devidamente sinalizado para que se evite qualquer perigo para a sua integridade.
49. O acompanhamento arqueológico preconizado para a execução de obra de todos os trabalhos que impliquem movimentações de terras deverá ser efectivo e ser apresentado, ao IGESPAR I.P., em forma de relatório de acompanhamento.





## IV - MONITORIZAÇÃO

50. Cumprir os Planos de Monitorização constantes no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), para os Recursos Hídricos.

### **Recursos Hídricos Superficiais**

Durante a fase de operação e de implementação do PARP, proceder à verificação e manutenção das condições de drenagem, com uma regularidade quinzenal nos meses de Dezembro a Maio e mensal nos restantes meses.

A rede de drenagem deve ser vistoriada, durante e após longos e/ou intensos períodos de chuva, devendo ser feitos os trabalhos de conservação que se considerem convenientes para que a mesma assegure um bom escoamento das águas.

Se não ocorrerem situações que façam reechar a destruição da rede de drenagem, esta deverá ser inspeccionada anualmente, de preferência antes das primeiras chuvas de Inverno.

### **Recursos Hídricos Subterrâneos**

Deverá proceder-se à monitorização físico-química e de níveis piezométricos no furo 1 e registo de volumes extraídos em ambos os furos e a prática diária de prospecção da frente de trabalho, com vista à identificação de humidades que tenham origem nas águas subterrâneas.

Os parâmetros físico-químicos a monitorizar são os que se apresentam no quadro seguinte. A avaliação dos resultados deverá assentar na comparação com os dados analíticos das estações de monitorização da qualidade da água subterrânea instaladas no sistema aquífero Estremoz-Cano, no sector NW e disponibilizados no SNIRH e na apreciação dos resultados à luz da legislação em vigor.

Parâmetros físico-químicos a monitorizar

Parâmetro
Conductividade
pH



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Parâmetro
CBO5
CQO
SST
Coliformes fecais
Coliformes totais
Hidrocarbonetos

Proceder ao registo dos volumes captados em ambos os furos e, anualmente, a amostragem e análise físico-química da água. A compilação e o tratamento destes dados permitirá acompanhar a evolução dos consumos, dos níveis e concentrações dos parâmetros monitorizados, conhecer localmente o funcionamento hidráulico do sistema hidrogeológico, detectar interferências não previstas do projecto com os recursos hídricos subterrâneos permitindo uma intervenção ambientalmente ajustada e avaliar a eficácia das medidas de minimização adoptadas e, atempadamente, a sua correcção e ajuste.